EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
Processo nº 691/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGIO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021, a partir do dia 17 de junho de 2021, no horário das 8h 30min às 11h 30min ou 13h 30min às 16h 30min,** pelo período de doze meses, na Prefeitura Municipal de Guaporé, sito à Av. Silvio Sanson, 1135, para fins de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas interessadas, para prestação de serviços de cobrança de tributos municipais para o período de 12 (doze) meses, de acordo com os dispositivos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis n° 8.080/1990 e nº 8.142/1990, e **Processo nº 691/2021,** e demais condições deste Edital, na forma especificada abaixo:

1. DO OBJETO

É objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de Patologia Clínica, constantes na Tabela SUS, para atender a Rede Municipal de Saúde do Município de Guaporé – RS.

Os serviços, abaixo citados, objeto do credenciamento, serão pagos aos credenciados com valores de Tabela SUS e contrapartida do Município.

Item	Quant.	Procedimentos/Exame (Patologia Clínica)	Código SIA/SUS	Valor Tabela Sus	Contrapartida Municipal	Valor Total	Valor Total
01	Até 300 mês	EXAME CITOPATOLÓGIO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA	02.03.01.001-9	R$ 13,72	R$41,28	R$ 55,00	R$ 16.500,00

1.1. O teto limite de valores será conforme a produção de cada laboratório.

1.2. É condição para o credenciamento que a localização do estabelecimento da pessoa jurídica seja no perímetro do Município de Guaporé/RS.

1.3. Os demais exames do âmbito SUS não contemplados na tabela acima serão pagos ao valor de tabela praticado pelo Ministério da Saúde.

2. DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no item 3 do presente Edital**, a partir do dia 17 de junho de 2021, no horário das 8h 30min às 11h 30min ou 13h 30min às 16h 30min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé,** localizada na Av. Silvio Sanson, 1135.

O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os documentos em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por Servidor Público encarregado da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela Internet, como segue:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, cujo ramo de atividade seja a prestação de serviços pertinentes ao objeto do Edital;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Número do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

d) Alvará de funcionamento (saúde) conforme legislação vigente;

e) Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede do Estabelecimento;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do estabelecimento;

g) Certidão Negativa de débitos com o INSS;

h) Certidão negativa de débitos com o FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (expedida pela Justiça do Trabalho);

j) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme Anexo III;

k) Declaração de aceitação dos serviços pelo valor da TABELA SUS E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, relacionando todos os exames constantes no item 1 do presente Edital com o respectivo valor, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante no ANEXO II do presente Edital.

l) Requerimento de credenciamento, Anexo IV desse edital, contendo as seguintes informações:

l.1) relação dos exames e serviços que se propõe realizar;

l.2) capacidade máxima de atendimento mensal, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

l.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos;

m) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:

m.1) Cópia do CPF de cada um;

m.2) Cópia do Registro profissional nos respectivos Conselhos.

Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

A DOCUMENTAÇÃO será recebida pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2014
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa)
CONTATO: (XX) XXXX-XXXX
E-MAIL: (opcional)

5. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar, direta ou indiretamente do presente processo, qualquer servidor público, na condição de estágio probatório, de efetivo, de função gratificada ou de cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme artigo 9º, III parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Estarão credenciados a realizar os serviços descritos no item 1 do Edital as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, dentro do prazo legal e nas condições estabelecidas, pelo que ficam vinculados aos termos do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços contratados serão prestados através de profissionais do estabelecimento credenciado, no local indicado no Alvará de Funcionamento juntado, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município.

7.1.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.2. O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

7.4. O credenciado deverá ofertar a totalidade dos exames listados no item 1 do presente edital.

7.5. O credenciado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.6. Somente serão beneficiados com os exames de que trata o presente edital de Chamamento Público, os munícipes de Guaporé/RS.

7.7. Ao Credenciado fica vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

7.8. O credenciado fica obrigado a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

7.9. O encaminhamento dos pacientes de que trata o Credenciamento será feito da seguinte forma:
a) A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município;
b) Os pacientes procuram o laboratório devidamente credenciado de sua preferência para a realização do exame, juntamente com a requisição devidamente autorizada, expedida pela Secretaria da Saúde.

7.10. Os exames serão retirados junto ao Credenciado pelo próprio paciente.

7.11. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.12. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa de 5% sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 01 (um) ano.

7.13. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

O Município, através do Secretário Municipal de Saúde (Titular da Pasta), reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Chamamento Público ou havendo inadequada

prestação dos serviços, o Município, através de procedimento administrativo específico assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9. DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo para prestação dos serviços será de **12 (doze) meses, a contar de 05 de julho de 2021,** sendo que o valor da contrapartida municipal será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva do seguinte índice IGP-M/FGV. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida. Os demais valores serão reajustados conforme TABELA SIGTAP/SUS, vigente na data da realização dos procedimentos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, conforme a quantidade de exames realizados, e recebimento dos serviços pelo Secretário Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10.1.1. Na nota fiscal deverá estar relacionados a quantidade, o tipo de exame e o respectivo código do SUS e o valor individual e total.

10.2. Caberá a Secretaria Municipal da Saúde o controle quanto aos quantitativos realizados, bem como a relação das pessoas beneficiadas, ficando a cargo da mesma Secretaria a guarda dos comprovantes pertinentes para futuras averiguações, caso necessário.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11. DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá acontecer diante das seguintes circunstâncias, além das dispostas no item 12 do Edital:

a) Pelo seu término;
b) Por solicitação da credenciada;
c) Pelo acordo entre as partes;
d) Pelo credenciante, de forma unilateral, após o devido processo legal, se descumprido alguma condição estabelecida no Edital ou no contrato.

11.2. O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, por qualquer das partes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa diária de 1% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após será considerado como inexecução contratual:

c) Multa de 10% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) Multa de 15% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações.

12.2. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital e neste instrumento, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

12.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", “b”, “c” e "d", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

12.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo município;
d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
e) Mais de 2 (duas) advertências.

12.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

13. DOS RECURSOS:

Em todas as fases do presente Credenciamento serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Esgotados todos os prazos recursais, haverá a homologação e a adjudicação do objeto ÀS PESSOAS JURÍDICAS HABILITADAS, que serão convocadas para, no prazo de 02 (dois) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º. a 3.º. da Lei Federal 8.666/97 e 8.883/94, restando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

14.1. O prazo de que trata o item 14 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A despesa decorrente do presente Edital será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:
10.01 – 2.062 – Serviços de Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.50.00.00 – Serv. Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – 744, 745
Recurso Vinculado: 40 – ASPS; 4590 – Limite Financeiro Da Média e Alta Complexidade Federal

15.2. Demais disposições estão contidas na minuta de contrato em anexo.

15.3. O PRESENTE EDITAL É REGIDO PELAS NORMAS DA LEI 8.666/93, no que couber.

15.4. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, ou pelo fone – FAX (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico licitacoes@guapore.rs.gov.br.

15.5. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

15.6. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

15.7. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

15.8. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

15.9. O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site www.guapore.rs.gov.br.

Guaporé/RS, em 14 de dezembro de 2017.

SANDRA AGOSTI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS Nº 59.454

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
PROCESSO N° 691/2021
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR CARLOS FABRIS,** brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado (.....), inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., em ..... neste ato representada por (.....), doravante denominada **CREDENCIADA**, com base no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 197/2017, PROCESSO Nº 1746/2017,** têm ajustados entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas adiante estipuladas, em obediência as determinações da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. De acordo com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ---/2021, PROCESSO Nº ---/2021** a **CREDENCIADA** se obriga a Prestação de Serviços para realização de exames de Patologia Clínica com pagamento de procedimentos pela Tabela SUS e contrapartida Municipal, como segue:

1.1. A remuneração dos exames realizados será efetuada conforme a produção de cada laboratório.

1.2. É condição para a prestação dos serviços que a localização da empresa CREDENCIADA seja no perímetro do Município de Guaporé-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, conforme a quantidade de exames realizados, e recebimento dos serviços pelo Secretário Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.1.1. **Na nota fiscal deverá estar relacionados: a quantidade, o tipo de exame e o respectivo código do SUS , o valor individual e total.**

2.2. Caberá a Secretaria Municipal da Saúde o controle quanto aos quantitativos realizados, bem como a relação das pessoas beneficiadas, ficando a cargo da mesma Secretaria a guarda dos comprovantes pertinentes para futuras averiguações, caso necessário.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, mensalmente, mediante apresentação de comprovante das autenticações efetuadas, através de depósito na seguinte conta bancária da Credenciada:
* Banco:
* Agência:
* Conta:

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor da contrapartida municipal será reajustada, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva do seguinte índice IGP-M/FGV. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

3.2. Os demais valores serão reajustados conforme TABELA SIGTAP/SUS, vigente na data da realização dos procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados através de profissionais do estabelecimento credenciado, no local indicado no Alvará de Funcionamento, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município.

4.2. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.4. O credenciado deverá ofertar a totalidade dos exames listados no item 1 do presente edital.

4.5. O credenciado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

4.6. Somente serão beneficiados com os exames de que trata o presente edital de Chamamento Público, os munícipes de Guaporé-RS.

4.7. Ao Credenciado fica vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.8. A credenciada fica obrigada a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

4.9. O encaminhamento dos pacientes de que trata o Credenciamento será feito da seguinte forma:
a) A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município;
b) Os pacientes procuram o laboratório devidamente credenciado de sua preferência para a realização do exame, juntamente com a requisição devidamente autorizada, expedida pela Secretaria da Saúde.

4.10. Os exames serão retirados junto à Credenciada pelo próprio paciente.

4.11. A prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 1º de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CREDENCIANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município, através do Secretário Municipal da Saúde fiscalizará a execução dos serviços. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Chamamento Público ou havendo inadequada prestação dos serviços, o Município, através de procedimento administrativo específico assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

7.1. Toda a responsabilidade pelas atividades inerentes aos serviços, no âmbito dos critérios da prestação dos serviços credenciados, igualmente, e de forma integral, os compromissos de relações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de toda a relação de emprego com os prestadores dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

8.1. A **CREDENCIANTE** exercerá a fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados e a observação das especificações constantes no Edital, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou outros peritos formalmente indicados pela mesma,

podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato, tanto no procedimento médico estipulado quanto no interesse dos funcionários e do próprio Município.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

9.1. Toda a responsabilidade criminal e civil decorrentes de eventuais danos causados a terceiros por inexperiência, negligência, imprudência ou mesmo dolo no exercício das atividades específicas dos serviços Credenciados, é de exclusivo ônus da **CREDENCIADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

e) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

f) Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após será considerado como inexecução contratual:

g) Multa de 1% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

h) Multa de 5% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações.

10.2. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital e neste instrumento, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

10.10. O **CREDENCIANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo município;
d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
e) Mais de 2 (duas) advertências.

10.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos de rescisão contratual os previstos no artigo 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes a este contrato.

11.2. A rescisão do contrato poderá acontecer diante das seguintes circunstâncias, além das descritas na Cláusula Nona:

a) Pelo seu término;
b) Por solicitação da credenciada;
c) Pelo acordo entre as partes;
d) Pelo credenciante, de forma unilateral, após o devido processo legal, se descumprido alguma condição estabelecida no Edital ou no contrato.

11.3 O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O presente Contrato será sustentado pela seguinte dotação orçamentária:
10.01 – 2.062 – Serviços de Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.50.00.00 – Serv. Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – 744, 745
Recurso Vinculado: 40 – ASPS; 4590 – Limite Fin. Da Média e Alta Complexidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste contrato **será de 12 (doze) meses, a contar de 05 de julho de 2021,** podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CONTRATO

14.1. A tolerância de qualquer das partes, relativamente a infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido a qualquer tempo seu cumprimento integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

15.1. Fica a CREDENCIADA obrigada aceitar, se chamada, os acréscimos contratuais de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Guaporé,

CREDENCIADA **CREDENCIANTE**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
PREOCESSO N° 691/2021

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos a aceitação dos serviços para realização de exames de Patologia Clínica, relacionados abaixo, pelo valor da TABELA SUS E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL e aceitação das demais condições do Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

ITEM	QUANT.	PROCEDIMENTOS/ EXAME (PATOLOGIA CLÍNICA)	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR TABELA SUS	VALOR MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
01	Até 300 mês	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/ MICROFLORA	02.03.01.001-9	13,72	41,28	R$ 2,55,00

Guaporé,

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
PROCESSO N° 691/2021

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 116/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

_____
Representante Legal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
PROCESSO N° 691/2021

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Sr (a). Presidente da Comissão de Licitações

A empresa (Razão Social), através de seu Diretor ou Responsável Legal, requer o seu CREDENCIAMENTO junto ao Município de Guaporé/RS para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PATOLOGIA CLINICA COM PAGAMENTO DE PROCEDIMENTOS PELA TABELA SUS E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, e declara o que segue:

Que o número máximo de exames que pode realizar por mês é de:

Que a capacidade máxima de atendimento mensal é de:

Que o horário de funcionamento é de:

Que possui os recursos físicos, materiais e humanos para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos, quais sejam:

Nestes termos, pede deferimento.

_____, em _____ de _____ de 2021.

_____
Representante Legal